



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

DECRETO Nº 039, de 11 de outubro de 2017.

Estabelece a vedação de exercício profissional dos servidores municipais da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde fora de seus respectivos locais de lotação e trabalho, e dá outras providências.

Considerando a carga horária estabelecida por lei para os servidores ocupantes de cargos públicos municipais;

Considerando os termos da Portaria nº 2.436, de 21/09/2017, que aprovou a nova Política Nacional de Atenção Básica;

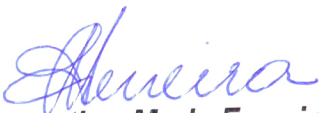
Considerando que nos termos do Art. 10, inciso IX da supracitada portaria, incumbe à Secretaria Municipal de Saúde “assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.”

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais resolve:

Art. 1º - Fica vedado aos servidores municipais, que atuam na Atenção Básica, exercer sua carga horária de trabalho em local diverso daquele para o qual foram lotados, sob qualquer justificativa.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Materlândia, aos 11 de outubro de 2017.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal
Adm. 2017/2020